



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.982, DE 14 DE JULHO DE 2015

Estabelece Normas para Acolhimento de adultos na Unidade Pública que presta serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Unidade Casa de Passagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a Unidade Pública que presta serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Unidade Casa de Passagem – Abrigo para adultos, referenciada ao Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, tem por finalidade oferecer acolhimento provisório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou andarilhos e pessoas em trânsito para pernoite de forma temporária de 01 (hum) a 03 (três) dias ou com ressalvas de 05 (cinco) dias, quando há encaminhamento de internação para desintoxicação em Unidade Terapêutica.

Art. 2º A Unidade Especializada realiza Serviço Sócio Assistencial do nível de complexidade garantidas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e publicada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que são os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 3º - O critério para acesso ao local possui algumas exigências, ou seja:

I – Não possuir antecedentes criminais graves (solicitado através do nº 190), que possam colocar os demais usuários em risco;

II – Não apresentar visíveis sinais do abuso de substâncias psicoativas;

III – Não ter ferido as Regras e Normas da Casa de Passagem de boa convivência, em outra oportunidade pontuada no Livro Ata do Plantão.

Art. 4º O serviço financiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania amplia a rede sócio assistencial para este seguimento em situação de vulnerabilidade social, emocional e econômica.

Art. 5º A Casa de Passagem para população em situação de rua adulta está situada na Rua Carlos Gomes, nº 555, Fundos, Centro Norte, Santo Ângelo, a qual:

I – Possui capacidade para acolher 09 (nove) homens e 03 (três) mulheres;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



II – O funcionamento é das 19h às 07h;

III – Ofertado café da manhã, mantimentos dispensados pela SMSTC, bem como o jantar preparado pela Cozinha Comunitária do Município.

IV – A equipe técnica é composta pelas funcionárias públicas: 01 (uma) Assistente Social e 01 (uma) Atendente. E também por 02 vigilantes de empresa terceirizada.

Art. 6º O serviço compreende as ações realizadas pelo Plantão Social, assim na Abordagem Social é realizada a identificação e encaminhamentos aos serviços, programas, projetos e benefícios Sócio Assistenciais, ex: Benefício de Prestação Continuada, BF, Declaração de Hipossuficiência para encaminhamento de Documentos civis; Identificação da situação de violência e suas causas, e produzir dados para o sistema de vigilância sócio Assistencial (também informado ao PPV as situação de violência domestica, sexual e/ou outras violências para alimentar o SINAN), entre outros.

Art. 7º O serviço é atendido pelo plantão social através do Telefone (55) 8403-9997, para ir ao encontro das pessoas em situação de desespero nas ruas, o qual atende 24 horas. Trata-se de um serviço de intervenção que tem como objetivo os mencionados.

Art. 8º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação dos serviços prestados, bem como seu funcionamento;

II – O monitoramento da demanda para constante melhoria dos serviços prestados.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de julho de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.982, DE 14 DE JULHO DE 2015

Estabelece Normas para Acolhimento de adultos na Unidade Pública que presta serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Unidade de Casa de Passagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a Unidade Pública que presta serviço

de Acolhimento Institucional, na modalidade Unidade Casa de Passagem – Abrigo para

adultos, referenciada ao Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, tem por

finalidade oferecer acolhimento provisório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou

fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência

ou andarilhos e pessoas em trânsito para pernoite de forma temporária de 01 (um) a 03 (três)

dias ou com ressalvas de 05 (cinco) dias, quando há encaminhamento de internação para

desintoxicação em Unidade Terapêutica.

Art. 2º A Unidade Especializada realiza Serviço Sócio Assistencial do nível de

complexidade garantidas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a

Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de

Assistência Social - CNAS e publicada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009,

que são os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 3º - O critério para acesso ao local possui algumas exigências, ou seja:

I – Não possuir antecedentes criminais graves (solicitado através do nº 190),

que possam colocar os demais usuários em risco;

II – Não apresentar visíveis sinais do abuso de substâncias psicoativas;

III – Não ter ferido as Regras e Normas da Casa de Passagem de boa

convivência, em outra oportunidade pontuada no Livro Ata do Plantão.

Art. 4º O serviço financiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

Trabalho e Cidadania amplia a rede sócio assistencial para este seguimento em situação de

vulnerabilidade social, emocional e econômica.

Art. 5º A Casa de Passagem para população em situação de rua adulta está situada na Rua Carlos Gomes, nº 555, Fundos, Centro Norte Santo Ângelo, a qual:

I – Possui capacidade para acolher 09 (nove) homens e 03 (três) mulheres;

II – O funcionamento é das 19h às 07h;

III – Ofertado café da manhã, mantimentos dispensados pela SMSTC, bem como o jantar preparado pela Cozinha Comunitária do Município.

IV – A equipe técnica é composta pelas funcionárias públicas: 01 (uma)

Assistente Social e 01 (uma) Atendente. E também por 02 vigilantes de empresa terceirizada.

Art. 6º O serviço compreende as ações realizadas pelo Plantão Social, assim na

Abordagem Social é realizada a identificação e encaminhamentos aos serviços, programas,

projetos e benefícios Sócio Assistenciais, ex: Benefício de Prestação Continuada, BF

Declaração de Hipossuficiência para encaminhamento de Documentos civis; Identificação da

situação de violência e suas causas, e produzir dados para o sistema de vigilância sócio

Assistencial (também informado ao PPV as situação de Violência doméstica, sexual e/ou

outras violências para alimentar o SINAN), entre outros.

Art. 7º O serviço é atendido pelo plantão social através do Telefone (55) 8403-

9997, para ir ao encontro das pessoas em situação de desespero nas ruas, o qual atende 24

horas. Trata-se de um serviço de intervenção que tem como objetivo os mencionados.

Art. 8º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação

dos serviços prestados, bem como seu funcionamento;

II – O monitoramento da demanda para constante melhoria dos serviços

prestados.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação

orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência

Social, a cada exercício financeiro.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 14 de julho

de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito